



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

## CONTRATO 08/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL E A EMPRESA SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.**

Aos 26 dias do mês de abril do ano de 2011, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Travessa Santo Antônio – RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pela Reitora "Pró tempore" em exercício, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 6019551529 e do CPF n.º 435.644.700-00 e a empresa SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ n.º: 02.639.055/0001-71, estabelecida na Rua General Bento Martins, 24/803, na cidade de Porto Alegre - RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Patrícia Vaz da Silva, RG 3058854252, CPF 742.282.000-44, celebram o presente Contrato, decorrente do pregão n.º 02/2011, processo n.º 23368.000007.2011-29, o sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações e da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor (L8078 - CDC), e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços e instalação de LINK de Internet banda larga de 10.0 Mbps full, com garantia de banda larga em 100% em Download e Upload . Com 32 (trinta e dois) IPs válidos a fim de suprir as necessidades do IFRS – campus Porto Alegre.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do edital do pregão n.º 02/2011, processo 23368.000007/2011-29;
- Da proposta da Empresa Contratada.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, e as CLÁUSULAS contratuais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no endereço do Campus Porto Alegre.

Unidade do IFRS	Endereço	CNPJ
Campus Porto Alegre	Rua Coronel Vicente, nº 281 Centro Porto Alegre/RS	10.637.926/0003-08

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratada:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes no edital;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
- d) Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;
- e) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- i) Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital do Pregão, seus anexos e complementos;
- j) Iniciar os serviços necessários para a execução do objeto no endereço citado no anexo I, até o terceiro dia útil após a assinatura do Contrato, devendo o objeto estar em condições de ser executado em até 30 dias após a emissão da ordem de serviço;
- k) Designar pessoas qualificadas, que acompanharão as atividades da **CONTRATADA** durante todo o processo de ingresso, do início ao seu término, e a quem se reportará o **CONTRATANTE** para tratar de assuntos a respeito do processo, servindo de ligação entre as partes;
- l) efetuar o pagamento das pessoas para atividades de apoio operacional;
- m) manter e responsabilizar-se, quer por seu pessoal, quer por terceiros contratados, pelo sigilo que deve ser observado em relação a execução do serviço; responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
- n) Oferecer atendimento no horário das 8h às 22h30min, de segunda à sábado, com ligação gratuita;
- o) Atender aos chamados do IFRS no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- p) promover a solução dos problemas em até 48h, contadas a partir do chamado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das disposições estabelecidas neste Contrato, Edital e anexos do certame licitatório e legislação vigente, constituirão obrigações da contratante:

- a - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa executar o serviço dentro das normas deste Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;
- b - Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- d - Aplicar as penalidades cabíveis, previstas neste Edital, garantindo a prévia defesa;
- c - Efetuar o pagamento em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura;
- d - solicitar por escrito, durante o período de execução do objeto, a substituição dos serviços que apresentarem defeito ou não estiverem de acordo com a proposta;
- e - solicitar a licitante vencedora que retire a assine o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da convocação.
- f - Exercer a fiscalização dos materiais e os serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Pró-Reitoria de Administração  
Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios

### CONTRATO DE COMODATO

A empresa SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 02.639.055/0001-71 na Rua General Bento Martins, 24/803, na cidade de Porto Alegre - RS doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Patrícia Vaz da Silva, RG 3058854252, CPF 742.282.000-44, e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 10.637.926/0001-46, sediado na Travessa Santo Antônio, 179, Bairro Cidade Alta – Bento Gonçalves/RS, doravante denominado COMODATÁRIO, neste ato representado pelo Reitor “*Pró tempore*”, Sra. Cláudia Schiedeck Soares de Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 6019551529 e do CPF n.º 435.644.700-00, de comum acordo celebram o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá pelas disposições legais incidentes, bem como pelas cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato destina-se a regular a relação jurídica, decorrente do empréstimo em regime de COMODATO, sem ônus, por parte do COMODANTE ao COMODATÁRIO, em virtude do objeto do Contrato n.º 08/2011, conforme pregão 02/2011, do bem de sua propriedade a seguir descrito:

- a) 1 switch com dois módulos Gbic SFP
- b) 1 DIO
- c) cabo de fibra

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O empréstimo não oneroso, dos bens descritos na cláusula anterior objetiva, única e exclusivamente viabilizar o fornecimento de Serviço de conexão a internet ao Campus Porto Alegre.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMODATÁRIO compromete-se a zelar e conservar os bens anteriormente descritos.

**CLÁUSULA QUARTA:** Todas as despesas necessárias visando à melhoria ou adequação dos respectivos bens, assim como as de conservação, correrão a conta do COMODANTE, salvo, acordo entre ambas as partes.

**CLÁUSULA QUINTA:** A utilização dos bens descritos na Cláusula Primeira, de forma diversa da estabelecida no presente Contrato, acarretará na imediata retomada dos bens por parte da COMODANTE.

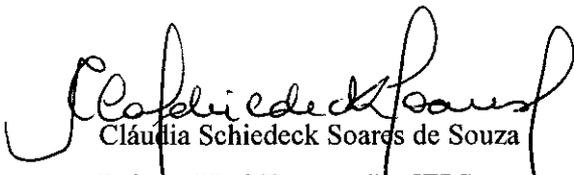
**CLÁUSULA SEXTA:** O prazo do empréstimo não oneroso fica estabelecido até 25 de abril de 2012, a contar da data da celebração do presente instrumento, podendo ser prorrogado no interesse das partes e automaticamente caso o contrato de serviço seja aditado.

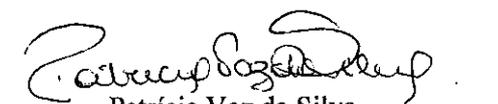
**CLÁUSULA SÉTIMA:** A decisão da suspensão do uso dos bens e a consequente rescisão deste Contrato por qualquer das partes, implica em concessão de aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves, competente para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Contrato.

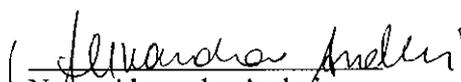
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em (02) duas vias perante as testemunhas que também o assinam.

Bento Gonçalves, 26 de abril de 2011.

  
Cláudia Schiedeck Soares de Souza  
Reitora "Pró Tempore" - IFRS

  
Patrícia Vaz da Silva  
Sul Americana Tecnologia e Informática

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Alexandra Andreis  
CPF: 837.284.570-00

  
Nome: Grazielle Marin/Leite  
CPF: 709.751.320-91

g - Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução serviço contratado;

h - Emitir parecer final de recebimento em até 5 dias após a conclusão.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO DE COMODATO**

6.1. Será cedido ao IFRS através de comodato, pelo prazo estabelecido nos termos deste contrato, os equipamentos que garantam a disponibilidade do link solicitado, sem custos adicionais a Contratante.

6.2. A contratada reserva para si a posse indireta e o domínio dos equipamentos, cedidos ao CONTRATANTE em caráter de COMODATO, submetendo-se aos dispositivos específicos da legislação vigente para este regime.

6.3. O CONTRATANTE é responsável por danos causados aos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, devendo ressarcir-la por quaisquer prejuízos advindos de seu uso indevido, e em desconformidade às especificações técnicas e às cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

7.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul-Campus Porto Alegre, pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 2.062,50, perfazendo o valor de R\$ 24.750,00 anual e o valor de R\$ R\$ 1.000,00 para a instalação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária do Campus Porto Alegre, prevista no Orçamento da União para o exercício 2011, na classificação: elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho n.º 800098, de 19 de abril de 2011.

8.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

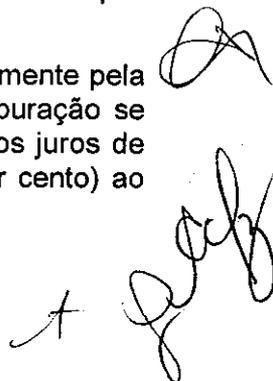
9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços para cada Campi.

9.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.1.2. No caso de emissão de faturas com código de barras, a empresa deverá emitila com o valor líquido, ou seja, já descontados todos impostos incidentes sobre o valor da nota.

9.2. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

**EM = I x N x VP**, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9.4. Cada Campi reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

9.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.

9.6. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente em cada campi do IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. A vigência do contrato será de 12 meses, tendo seu início em 26 de abril de 2011 e seu término em 25 de abril de 2012, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REPACTUAÇÃO**

11.1. Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

11.2. O índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 Em caso de desacordo da documentação de habilitação conforme os itens 9.2 e 10.1, não assinatura da ata de registro de preços, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I Advertência.

II Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do Edital, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por apresentação de marca e/ou modelo que não estão de acordo com a especificação do edital e apresentada na proposta de preços da licitante;

f) de 5% (cinco por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento pela entrega de material em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

g) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não- substituição do material no prazo determinado no Termo de Referência, caso não esteja de acordo com a especificação exigida em Edital, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

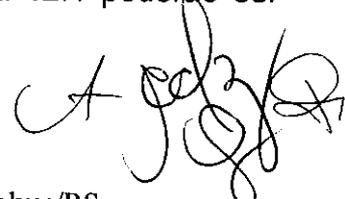
III Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, deixar de entregar documentação solicitada, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item 12.1, II deste contrato.

12.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 8.666/93.

12.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

12.5 As sanções previstas nos incisos I e III da cláusula 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da mesma cláusula.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

13.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- r) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, designado pelo Diretor Geral do campi, com atribuições específicas.

14.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade,

e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se em desacordo com as especificações e as Cláusulas contratuais.

14.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Bento Gonçalves para dirimir eventuais questões decorrentes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

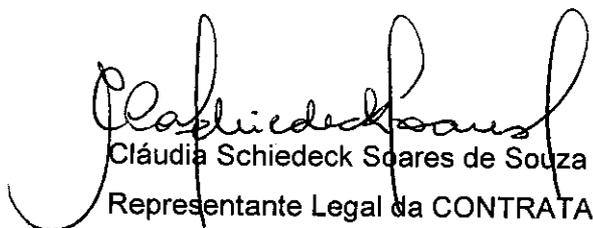
16.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

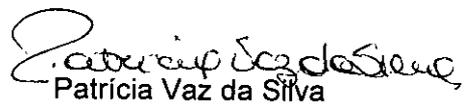
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

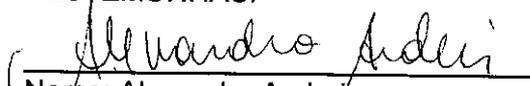
E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Bento Gonçalves, 26 de abril de 2011

  
Cláudia Schiedeck Soares de Souza  
Representante Legal da CONTRATANTE

  
Patrícia Vaz da Silva  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Alexandra Andreis  
CPF: 837.284.570-00

  
Nome: Grazielle Marin Leite  
CPF: 709.751.320-91

